



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS IRRADIANTES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE DA TV CÂMARA EM BELO HORIZONTE/MG, FORTALEZA/CE E PORTO ALEGRE/RS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA., situada na Rua Mineira, 169, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.182.641/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOÃO ROBERTO AVELLA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 232/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistemas irradiantes para implantação de Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre da TV Câmara em Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE e Porto Alegre/RS, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação e treinamento e garantia de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 232/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Grupo 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega, instalação, ativação e testes dos equipamentos objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte), contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, composta por salas climatizadas, pontos de energia trifásicos e sistema de aterramento.

Parágrafo segundo – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá, mediante agendamento junto à CONTRATANTE, inspecionar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo terceiro – A inobservância do disposto no parágrafo segundo implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos sistemas fornecidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, e abraçadeiras serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que os integram serão executados pela respectiva CONTRATADA, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à perfeita integração dos sistemas de transmissão e de irradiação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que integram o objeto deste Contrato e demais materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação e ativação do sistema de transmissão de televisão digital fornecido.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal apresentado e emitir parecer, em até cinco dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo décimo – Caso o parecer a que se refere o parágrafo nono seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até quinze dias contados da emissão do parecer, um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas.

Parágrafo décimo primeiro – O atraso na execução dos serviços de instalação dos equipamentos que compõem o objeto deste contrato, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos que compõem as cadeias de redundância do processamento dos sinais de TV digital devem ser adequadamente instalados e configurados com os mesmos parâmetros dos dispositivos componentes da cadeia principal, de modo a facilitar os procedimentos de solução de contingências.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer formalmente, à CONTRATANTE, durante o transcurso do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, as seguintes informações:

- a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação de estoque mínimo de peças de reposição;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas dos transmissores;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos dos transmissores;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas a todos os equipamentos fornecidos;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

Parágrafo décimo quarto – Os locais para entrega e instalação dos equipamentos, bem como para a prestação dos serviços de instalação, ativação, testes e treinamento que compõem o objeto deste Contrato serão os seguintes:

- a) Porto Alegre – RS: sítio e torre de transmissão da TV Educativa, situados no Morro da Polícia;
- b) Fortaleza – CE: sítio e torre de transmissão da TV Assembleia, situados na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, n. 2807.
- c) Belo Horizonte – MG: sítio e torre no Parque de Transmissão da Serra do Cural, Rua Jorge Marini s/n, Prédio do Grupo BEL, sala 11.

Parágrafo décimo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO 2 (SISTEMA IRRADIANTE)

A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao fabricante, antes da instalação nos locais determinados, os ensaios dos sistemas irradiantes em campo de provas, com o objetivo de comprovar suas características elétricas e diagramas de irradiação, considerando, inclusive, as possíveis deformações dos diagramas causadas pelas estruturas das torres de transmissão.

Parágrafo primeiro – Os resultados dos procedimentos de ensaio dos sistemas irradiantes deverão ser entregues ao órgão responsável, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudo técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo segundo – Antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, com vistas à aprovação por parte da CONTRATANTE, um plano de trabalho completo, envolvendo as adequações eventualmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessárias à montagem dos sistemas irradiantes e lançamento, instalação e conexão das respectivas linhas de transmissão.

Parágrafo terceiro – Todo o processo de instalação e ativação dos sistemas irradiantes fornecidos deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado, no CREA, para a área de atuação, com o recolhimento das respectivas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo quarto – Instalados os sistemas irradiantes, a CONTRATADA deverá realizar, por meio de instrumental adequado, medidas de parâmetros críticos de antenas como relação de onda estacionária, perda de retorno e resposta de frequência, com vistas à apresentação ao órgão responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pelas instalações, atestando que os sistemas irradiantes apresentam condições de serem conectados aos transmissores e que eventuais danos causados aos equipamentos por inadequação técnica dos referidos sistemas serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto – Comprovada a adequação técnica e perfeita instalação dos equipamentos, serão autorizados os procedimentos de conexão dos sistemas irradiantes (grupo 2 do objeto) aos respectivos transmissores (grupo 1 do objeto) (turn-on).

Parágrafo sétimo – Os procedimentos de turn-on, disciplinados no parágrafo sexto desta Cláusula, deverão ser acompanhados por representante da empresa responsável pela instalação dos transmissores (grupo 1 do objeto).

Parágrafo oitavo – Considerando os sistemas de transmissão fornecidos operando a potência nominal, a CONTRATADA deverá proceder ao mapeamento dos níveis de intensidade de campo irradiados pelas emissoras, com a realização de pelo menos 100 pontos de medição, para cada sistema instalado, tabulados por intensidade e coordenada geográfica, tomados sobre radiais uniformemente distribuídas dentro das respectivas Áreas de Serviço Urbanas, visando à avaliação do rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura.

Parágrafo nono – As coordenadas geográficas a que se refere o parágrafo oitavo desta Cláusula deverão ser medidas por aparelho de GPS e apresentadas em arquivos (extensão kmz) cujo formato permita a exportação para o programa Google Earth.

Parágrafo décimo – Adicionalmente, com o objetivo de também avaliar o rendimento da antena de transmissão e a efetividade de sua cobertura, em termos qualitativos e/ou comparativos, deverão ser realizadas medidas de intensidade de campo das demais emissoras de TV digital instaladas na localidade.



Parágrafo décimo primeiro – Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Quando da conclusão dos serviços de instalação e ativação do objeto da presente contratação, em conformidade com a Cláusula Quarta, incluindo a entrega formal das informações a que se refere o seu parágrafo décimo terceiro, o órgão responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dentre outras condições, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) Grupo 2 do objeto: entrega do laudo de ensaio em campo de provas do sistema irradiante, conforme disciplinado no caput e no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, e entrega dos resultados dos testes de campo e das medidas de parâmetros críticos de antenas, relativamente ao sistema irradiante instalado, conforme estabelecido no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste Contrato, para a CONTRATADA para fornecimento dos equipamentos que compõem esse grupo.

Parágrafo segundo – Para verificação do atendimento às características técnicas do transmissor deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados no Anexo da Resolução n. 498, de 27 de março de 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramental necessários aos testes indicados na Resolução n. 498, de 2008, bem como seguir todas as recomendações e promover os ajustes dos medidores de sinal indicados no documento normativo.

Parágrafo quarto – Os resultados dos procedimentos de ensaio do transmissor realizados em fábrica, em conformidade com a determinação contida no parágrafo terceiro desta Cláusula, deverão ser entregues à CONTRATANTE, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de relatório técnico devidamente chancelado pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo quinto – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A critério da CONTRATANTE, mediante acompanhamento de servidor ou representante previamente designado, a aceitação de determinados equipamentos que compõem os Sistemas de Transmissão de Televisão Digital fornecido poderá ser iniciada em fábrica ou em local indicado pelo fabricante, em território nacional, e concluída com a instalação e ativação, nos locais indicados em Ordem de Entrega emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Na hipótese referida no parágrafo sétimo, as despesas com passagem aérea e estada de servidor da CONTRATANTE ou representante previamente designado, correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os equipamentos fornecidos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data do ACEITE DEFINITIVO.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão dos equipamentos a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA a reparação dos equipamentos que apresentarem falha no funcionamento, incluindo o fornecimento de peças e componentes eventualmente necessários, conforme política de garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela CONTRATADA, durante o período de garantia, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 do EDITAL.



Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva consiste da série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos e demais componentes, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo segundo – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos definidos pelo fabricante nos manuais de serviço dos equipamentos, além de outros estabelecidos pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – Os procedimentos de manutenção preventiva para os equipamentos constantes do objeto, durante o período de garantia, serão realizados de acordo com o definido pelos respectivos fabricantes, sendo que, para o grupo 2, a periodicidade mínima deverá ser de 6 (seis) meses, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Ao final de cada procedimento de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos procedimentos adotados pelo técnico responsável.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução do procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, preferencialmente, nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo nono - O prazo máximo de atendimento, entendido como o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva, será de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo décimo – O prazo máximo de reparação, entendido como o tempo decorrido entre o início dos trabalhos de manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento ou componente em seu estado normal de funcionamento, será de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo décimo primeiro – Os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo décimo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA comunicará, via carta ou mensagem eletrônica (e-mail), ao órgão responsável a retirada e a devolução de equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo quarto – Terminado o procedimento de manutenção corretiva, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico circunstanciado contendo a descrição do defeito e as providências adotadas pelo técnico responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado.

Parágrafo primeiro – A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que esse tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, cabendo, nesse caso, ao órgão responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo segundo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo terceiro – Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação e ativação dos equipamentos e, no caso do grupo 1 do objeto deste contrato, na realização de treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento entregue com atraso ou do treinamento realizado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado e/ou ativado os equipamentos e/ou não tenha realizado o treinamento (para o grupo 1 do objeto), além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou ativar os equipamentos e/ou realizar o treinamento (para o grupo 1 do objeto) em desacordo com as especificações e não substituir os equipamentos e/ou refizer os serviços de instalação, ativação e/ou realização do treinamento dentro do período remanescente do prazo de entrega e conclusão dos serviços fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega dos equipamentos e/ou na realização parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do equipamento não entregue e/ou do serviço não realizados, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
DEIXAR DE:	
1. Realizar os procedimentos de manutenção preventiva, conforme periodicidade estabelecida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava desta Contrato, por vez	0,10%
2. Apresentar relatório técnico, conforme descrito nos parágrafos terceiro e décimo segunda da Cláusula Oitava deste Contrato, por vez	0,05%
3. Atender chamado para manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido no parágrafo nono da Cláusula Oitava deste Contrato, por vez	0,03%
4. Cumprir o prazo estabelecido no parágrafo décimo da Cláusula Oitava deste Contrato, por dia de atraso	0,03%
5. Cumprir o prazo estabelecido no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato para devolução dos equipamentos, por dia de atraso	0,05%
6. Entregar o Diagrama de fluxo de sinais que trata o parágrafo oitavo da Cláusula Terceira , por dia de atraso	0,10%
7. Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não estabelecidas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,03%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$499.699,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente mediante o Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$24.985,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ela estabelecido, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ensejará a aplicação das medidas previstas no item 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE003927, 2011NE003928 e 2011NE003929, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Note de empenho: 2011NE003927

- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Note de empenho: 2011NE003928

- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.30 – Material de Consumo

e

Note de empenho: 2011NE003929

- Natureza da Despesa
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/12/11 a 26/12/16, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral, em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

João Roberto Avella Junior
Procurador
CPF n. 216.063.758-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT